

data trends

BY CAPPRA.INSTITUTE

Primeira autuação da ANPD
por descumprimento à LGPD

SPECIAL ALERT

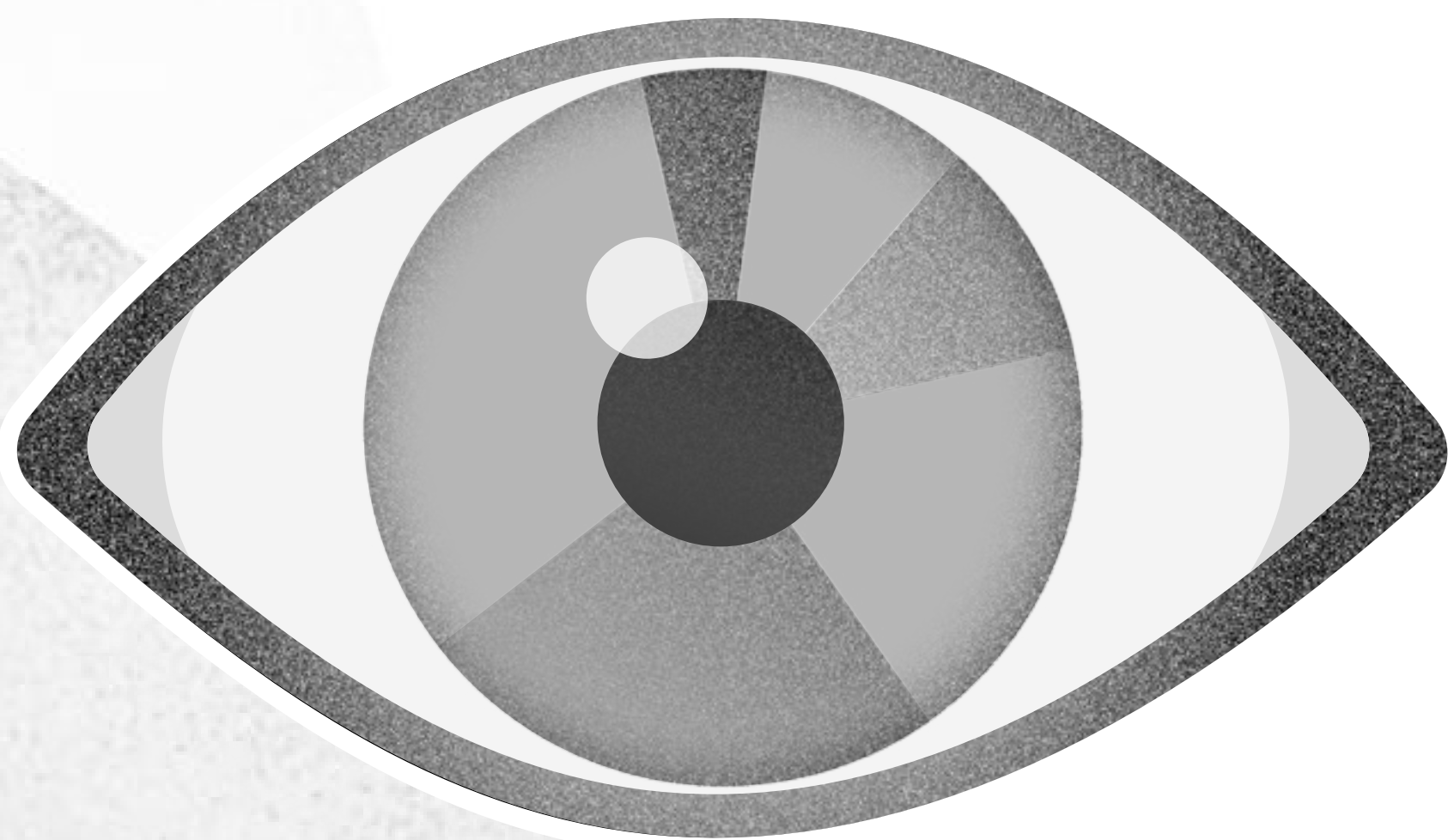


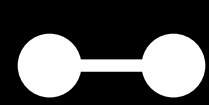
CAPPRA
INSTITUTE
FOR DATA
SCIENCE

Sobre

O Cappra Institute é uma organização global e independente que promove a cultura analítica através da ciência de dados. Acreditamos que a tecnologia da informação é um recurso fundamental para empoderar pessoas e negócios, por esse motivo, usamos nossa experiência de mais de 20 anos para criar teorias e métodos que aceleram o desenvolvimento da maturidade analítica de indivíduos e negócios. Nossos laboratórios, projetos e iniciativas, espalhados ao redor do mundo, ajudam a preparar a sociedade e as organizações para enfrentar um futuro mais analítico.

Decodificamos o conhecimento sobre dados e tecnologia da informação, investigando o impacto desses recursos na sociedade e nas organizações, seja no presente ou no futuro. Produzimos análises sobre cultura analítica, traduzindo teorias, mapeando melhores práticas, orientando pessoas e instrumentalizando negócios, para, assim, lidarem melhor com o impacto dos dados no mundo.





Leis dos dados



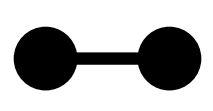
O IMPACTO DE TEMAS COMO PROTEÇÃO DE DADOS, PRIVACIDADE, LGPD E BOAS PRÁTICAS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NA GESTÃO ANALÍTICA.

Em 06/07/2023 saiu a primeira autuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por descumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados. A sanção foi aplicada pela ANPD para a empresa privada provedora de telecomunicações de Vila Velha (ES), a Telekall Infoservice. A microempresa presta serviço de comunicação multimídia (SCM), além de VoIP, marketing e teleatendimento.

O processo (nº 261.000489/2022-62) contra a empresa foi instaurado em 10 de março de 2022 com o intuito de investigar as condutas: ausência de comprovação de hipótese legal; ausência de registro de operações; não envio de Relatório de Impacto de Proteção de Dados; ausência de nomeação de encarregado de dados pessoais e não atendimento à requisição da ANPD; o que resultou na multa de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) e a advertência simples.

Segundo a Dra. Alessandra Busato, CEO da AVB Consultoria em segurança da informação, que colabora em projetos de governança analítica do Cappra Institute, a decisão, em si, revela que não há qualquer hierarquia de autuação. A fiscalização considerará a violação à LGPD, independente do porte da empresa. Além disso, se viu a ampla publicização do caso o que com certeza gerará prejuízo reputacional ao estabelecimento.

[Leia mais](#)



Reflexão

Cappra Institute

Momento histórico e desafios

por José Borbolla

O momento histórico atual tem uma extensa lista de denominações que pretendem capturar, às vezes em uma só palavra, a essência definidora desta época peculiar em que vivemos.

Quando a terceira década do século XXI ainda era apenas um número de um futuro distante, os olhares esperançosos e inocentemente seduzidos pela ideia utópica de uma rede mundial que conectaria todos os habitantes do planeta não titubearam em alcançar um consenso acerca do elemento definidor do segundo milênio: seria a *Era da Informação*.

A informação se espalhou e se embrenhou por todas as direções. Num mundo progressivamente mais hiperconectado e hiperdigitalizado, ela também se reproduziu e multiplicou em magnitudes inimagináveis, num processo que parece avançar cada vez mais rápido e se enraizar de maneiras irreversíveis.

Lidar com este mundo que submerge gradualmente em um crescente oceano informacional, vem demandando a revisão e substituição de todos os regramentos e modelos que deram corpo e estrutura à ideia de sociedade que emergiu depois da Segunda Guerra.

Nesta época em que tudo está conectado 100% do tempo, as ideias tradicionais de privacidade e liberdade individual perderam totalmente o sentido e, em suas concepções originais, em nada descrevem ou representam a realidade de um indivíduo vivo em 2023.

Assinamos um contrato às cegas, seduzidos pelas promessas utópicas de uma aldeia global, com um modelo estrutural e comercial sobre o qual a Internet até hoje se equilibra. Modelo esse, que prometia “acesso livre e gratuito” enquanto extraia, massivamente, todo tipo de dado, individualizado ou não, que seus usuários produzissem.

De toda a infinidade de usos que essa extração massiva de dados pessoais poderia dar suporte, escolhemos uma única função: incrementar as possibilidades de segmentação na distribuição de anúncios publicitários cada vez mais customizados e, claro, eficientes.

Foi a partir da “Era das Mídias Sociais”, e também com a rápida evolução dos dispositivos móveis, que começamos a perceber a magnitude e complexidade dos desafios, e dos riscos, que este modelo de extração massiva havia criado.

Em que pese o fato de haver discussões acerca da necessidade de novas regras de privacidade, propriedade de dados pessoais e outros elementos correlatos na Europa ainda na década de 90, foi na segunda década do século XXI que estas discussões passaram a tomar corpo e pegar tração, ainda com a vanguarda europeia, cujo modelo (GDPR) é a fonte de inspiração da nossa LGPD.

A aprovação e adoção deste novo tipo de regramento jurídico ainda é algo relativamente novo para todos os personagens que exercem algum papel ou função dentro do que é previsto e descrito pela lei. A premissa básica é que o usuário tem propriedade sobre seus dados pessoais e, para compartilhá-los com qualquer plataforma, serviço, empresa etc, precisa saber de maneira clara quais informações serão coletadas, onde e por quanto tempo serão armazenadas e a quais usos servirão.

Do lado das organizações e instituições das esferas pública e privada, o desafio tem outras camadas, que podem envolver uma série de medidas de grande impacto, como substituição de infraestrutura tecnológica, e, em alguns casos, altos custos. É da empresa a responsabilidade pela segurança dos dados coletados, o que inclui garantir que o uso ocorrerá exatamente da maneira descrita no termo assinado pelo(a) cliente, o que implica no desenvolvimento de novas políticas e processos de governança internos, que garantam que a coleta, armazenamento, acesso, utilização, consumo e tempo de vida daquele dado coletado ocorra estritamente como acordado com o(a) cliente, usuário ou cidadão. Numa outra dimensão, mas em sentido contrário, a própria concepção de novos processos, áreas, produtos ou serviços deve ocorrer já levando em conta que tipo de dado ou informação são necessários naquele caso específico, como serão obtidos, onde serão armazenados, enfim. Cabe às organizações a governança e fiscalização dos fluxos e processos já existentes, ao mesmo tempo em que devem considerar o mesmo regramento jurídico em casos de criação e implementação de mudanças.

Diversos casos de multa são previstos pela legislação, recaindo sobre a empresa que coleta a informação e armazena, uma parcela mais significativa da responsabilidade pela segurança daqueles dados. Vazamentos, invasões ou usos indevidos (que não tenham sido especificados no termo assinado pelo cliente, por exemplo), são passíveis de punição.

Da mesma forma, empresas ou instituições que comprem dados de terceiros sem que estes tenham sido obtidos de acordo com os preceitos legais, estarão igualmente sujeitas a punições, multas ou medidas correlatas.

O caso ilustrado pela Dra. Alessandra é bastante representativo e didático neste aspecto. Trata-se de empresa que comercializava base de dados e serviços de disparo de mensagens segmentadas sem que tenha sido capaz de comprovar a origem da sua base, muito menos qualquer tipo de aceite por parte das pessoas cujas informações pessoais constavam naquele banco para que seus dados fossem utilizados por aquela pessoa jurídica, com aquela finalidade (publicidade eleitoral, neste caso específico).

Há a figura de um órgão fiscalizador, ANPD, mas é certo que alguns anos de maturação ainda serão necessários para que este novo mecanismo possa elevar os níveis de precisão e eficiência, seja na dimensão fiscalizatória, seja na aplicação da letra da lei *strictu sensu*.

Vale destacar também que há dois aspectos centrais que inserem bastante complexidade em alguns casos. O primeiro deles é a ideia equivocada de que, ao ler um termo de uso no momento em que vai acessar uma plataforma, serviço, dispositivo etc, o usuário compreenderá, em toda a sua magnitude, o que de fato ocorrerá com seus dados, ou quais os possíveis riscos envolvidos no momento em que ele aperta o botão “aceito” e passa a utilizar o serviço. A neurociência e a economia comportamental já demonstraram, por exemplo, que o cérebro humano tem dificuldades na tomada de decisão quando o benefício da escolha é imediato e tangível, enquanto o risco é futuro e incerto.

O segundo aspecto envolve questões éticas, como por exemplo em casos da utilização de câmeras de reconhecimento facial em serviços de segurança pública ou privada, situações estas que classificam pessoas pretas ou pardas como “perigosas” em proporções muito mais altas do que pessoas de pele clara.

A própria segmentação de anúncios publicitários mencionada no início deste texto também nos fornece um exemplo importante acerca da questão ética. O nível de personalização e segmentação possíveis hoje, quando uma empresa vai realizar uma campanha, atinge níveis surreais, mesmo sem contar com informações que identifiquem diretamente o usuário. Um exemplo clássico são anúncios de emprego que mostram salários mais baixos para grupos de usuários que são classificados com maior chance de pertencerem ao sexo feminino. Outro exemplo, anúncios que são direcionados especificamente para um tipo de dispositivo móvel, como iPhone por exemplo, cujo preço médio é significativamente mais alto quando comparado a outras marcas, e o perfil dos(as) seus(as) proprietários ser, em sua maioria, de pessoas brancas, com renda per capita mais elevada etc, fazendo com que o anúncios focados nestes dispositivos costumem mostrar preços médios mais altos quando comparados com outras plataformas.

De maneira alguma nosso esforço enquanto sociedade se esgota com a aprovação da LGPD. Não apenas devemos cuidar do aperfeiçoamento deste regramento, como devemos criar espaços múltiplos e diversos de discussões envolvendo a sociedade civil, esfera privada e entidades do poder público para que seja possível elaborar consensos e, quiçá, um novo arcabouço legal que dê conta de lidar com outras dimensões, tecnologias e novos problemas causados por um mundo constantemente varrido por um processo de avanço tecnológico cada vez mais rápido.



data trends

BY CAPPRA.INSTITUTE

EQUIPE REPONSÁVEL:

Alessandra Busato

Iohana Bernardes

Julio Baldasso

José Borbolla

Rafael Boccardi

Ricardo Cappra

WWW.CAPPRA.INSTITUTE

[@CAPPRALAB](https://twitter.com/CAPPRALAB)

**CAPPRA
INSTITUTE
FOR DATA
SCIENCE**